



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 021.329/2007-4</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Fundo Nacional de Saúde e Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 3663/2012 (peça 11, p. 74-75). <b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara.
<b>RECORRENTE:</b> João Elias de Moura Cordeiro (R002 – Peças 91).	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.4 e 9.5.2.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b>		
<b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>6/6/2012</b> (peça 63, p. 2). Data de protocolização do recurso: <b>21/6/2012</b> (peças 91, p. 1). * Impende observar que o dia seguinte à notificação do responsável foi feriado nacional, razão pela qual o início do prazo recursal foi contado a partir do dia 8/6/2012. Com esta consideração, conclui-se pela tempestividade do presente apelo.	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b>		
<b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1. conhecer o recurso de reconsideração</b> , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos <b>itens 9.4 e 9.5.2 do acórdão recorrido</b> , com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
<b>3.2. apreciar a proposta de admissibilidade relacionada à peça R001</b> ; e		
<b>3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do recurso</b> , nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010, e conforme Portaria/Serur 2/2009.		
SAR/SERUR, em 26/6/2012.	<b>AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT</b> AUFC – Mat. 7675-9	<i>Assinado Eletronicamente</i>